



LEI Nº 1.117

SÚMULA" Fica o Poder Executivo autorizado à
abrir um crédito especial."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU
PREFEITO MUNICIPAL SANCCIONO A SEGUENTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à abrirum
crédito especial na Divisão de Administração do Orça-
mento Geral do Município para o exercício de 1.986, no
valor de 30.788,44 (Trinta mil setecentos e oitenta e
oito cruzados e quarenta quatro centavos), conforme
descrição abaixo:

03.00- Divisão de Administração

03.01- Administração

4.0.0.0.- Despesas de Capital

4.2.0.0.- Inversões financeiras

4.2.8.0.- Depósitos compulsórios CZ\$ 30.788,44.

Artigo 2º - Como recurso para cobertura do crédito especial aberto
no artigo 1º desta Lei, será cancelado parcialmente a
seguinte dotação, do Orçamento Geral do Município em
vigor:

06.00 - Divisão de urbanismo

06.01 - Administração e Urbanismo

4.0.0.0.- Despesas de Capital

4.1.0.0.- Investimentos

4.1.2.0.- Equipamentos e material permanente

CZ\$ - 30.788,44

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação re-
vogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Clevelândia em
11 de setembro de 1.986

Marcos Antonio Loyola

Presidente

Valdir Antonio Wobeto

1º Secretário